



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7394, DE 18 DE MARÇO DE 1996.

Institui Comissão Especial para apurar eventuais irregularidades face ao disposto no artigo 4º, do Decreto nº 6659, de 01 de janeiro de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :
= = = = =

Art. 1º - Fica instituída Comissão Especial, com duração de 30 (trinta) dias, para apurar eventuais irregularidades e responsabilidades, em razão de infringência ao disposto no artigo 4º, do Decreto nº 6659, de 01 de janeiro de 1995, no exercício de 1995.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a referida Comissão os seguintes:

PRESIDENTE:

FRANCISCO JOSÉ DE MELO

MEMBROS:

ANTÔNIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS

NAZEAZENO SILVA CORREA

Art. 3º - Apurados os fatos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, indicando autoria, meterialidade e sugerindo providências.

[Handwritten signatures]

Publicado no Diário Oficial
nº 3472 de dia 20/03/96



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 3394, DE 18 DE MARÇO DE 1996.

Institui Comissão Especial para
apurar eventuais irregularidades
das atas no disposto no artigo
4º, do Decreto nº 6552, de 01 de
Janeiro de 1995, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, do Consti-
tuinte Estadual,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica instituída Comissão Es-
pecial, com duração de 30 (trinta) dias, para apurar eventuais
irregularidades e responsabilidades, em razão de infrações
dispostas no artigo 4º, do Decreto nº 6552, de 01 de Janeiro de
1995, no exercício de 1995.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a
dita Comissão os seguintes:

PRESDENTE:

FRANCISCO JOSÉ DE MELO

MEMBROS:

ANTÔNIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS
MARCELO SILVA CORREA

Art. 3º - Apurados os fatos, a Comissão
apresentará relatório circunstanciado, indicando as
irregularidades e sugerindo providências.

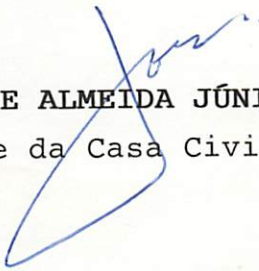
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 18 de março de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil